



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.198 DE 06 DE MARÇO DE 1.986
=====

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º -
da Lei 2.154 de 06 de setembro de 1.985".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da lei nº - 2.154 de 06 de setembro de 1.985, que dispõe sobre medida - de emergência de zoneamento, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Parágrafo Único - Excetua-se da proibição de que trata este artigo os imóveis localizados com frente para a Rua Geraldo Hackmann, ficando vedado também nessa rua o uso do solo para o comércio de bebida alcoólica, para a instalação de lanchonete, restaurantes, cafês e outros serviços de preparo e fornecimento de alimentos para pronto consumo, e para o funcionamento de casas de diversão de qualquer natureza".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

